



Índice

| | |
|---|----|
| Secretária de Planejamento | 2 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO | 2 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 - 2023 | 2 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016 - 2023 | 3 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 | 4 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 - 2023 | 6 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 | 8 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020 - 2023 | 11 |





Secretaria de Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 - 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
PRECISÃO PRECISAL Nº: 007/2023
PROCESSO ADM. 064/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 015/2023
VIGÊNCIA: 12 MESES

EMPRESA
EMPRESÁRIO DA ATA: BORGES ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.924.094/0001-04
ENDEREÇO: RUA BARBARA DE SAUSSE, 4191, MISSAUNDO, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES, MG, CEP: 35100-000
Cidade:
RESPONSÁVEL LEGAL: ALEXANDRE VIEIRA SOARES
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 16.0000000000000000
RUA: BORGES LARIERES

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, UNID, QUANT, VALOR PRECISAL DA TABELA DE ADMINISTRAÇÃO, VALOR TOTAL ESTIMADO. Includes items for registration of services for 12 months.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS DOIS ITENS (Oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais) R\$ 4.786,47R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
1 - Vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente de renovação, e a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2 - A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá início em 13 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada por igual período, desde que não haja solicitação de rescisão antes do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - GRENDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, através de servidor designado, compreendendo:
3.1. Emitir cartão de habilitação dos preços, dos quantitativos habilitados e dos respectivos valores, quando solicitado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do cartão;
3.2. Emitir o edital, quando solicitado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do cartão;
3.3. Realizar o recebimento dos preços, inclusive os valores de depósito em nome do Município;
3.4. Realizar o recebimento dos preços, inclusive os valores de depósito em nome do Município;
3.5. Controlar o cumprimento das obrigações de prestação de serviços, inclusive a realização de visitas de fiscalização;
3.6. Realizar a administração dos processos de aplicação de penalidades, inclusive quando do decumprimento de obrigações pelo fornecedor;
3.7. Controlar a fidelidade e o cumprimento das condições de entrega de bens e serviços;
3.8. Apurar a Ata, quando solicitado, para a realização de auditoria, por qualquer órgão da Administração Pública, dentro do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. E, ainda, efetuar alterações nos quantitativos habilitados pelo ato de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º da Lei nº 8.666/91;
4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que afete o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, quando o órgão gerenciador promover as alterações, observada a disponibilidade orçamentária em favor do Município;
4.3. Quando o preço registrado for maior que o praticado no mercado por motivo de força maior, o Município poderá cancelar o registro de preços ou negociar o preço com o fornecedor pelo menor valor;
4.4. Os fornecedores que não aceitarem redução nos preços ou valores praticados pelo mercado, serão excluídos do processo de registro de preços, inclusive a possibilidade de renovação;
4.5. Nos casos de alteração de preços, o Município deverá proceder à alteração da Ata de Registro de Preços, observada a possibilidade de alteração dos preços;
4.6. Nos casos de alteração de preços, o Município deverá proceder à alteração da Ata de Registro de Preços, observada a possibilidade de alteração dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABERTURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificadas e em conformidade com a presente Ata, a abertura será realizada por qualquer órgão da administração pública, dentro do prazo, que não tenha participado do processo licitatório, mediante solicitação ao Município;
5.2. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão solicitar ao Município para manifestação sobre a possibilidade de abertura;
5.3. Cabe ao Município habilitar o preço da oferta, observadas as condições de habilitação, após a publicação no Diário Oficial do Município do documento de abertura, desde que não prejudique as obrigações previstas e futuras decorrentes da Ata, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.666/91 e demais disposições legais;
5.4. A contratação será realizada a quem oferecer o menor preço por item, observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.666/91 e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ANUENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O registro de preços será cancelado quando:
6.2. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
6.3. Não utilizar o preço registrado no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
6.4. Não utilizar o preço registrado quando não for o menor registrado no prazo de validade;
6.5. Não cumprir o prazo de validade estabelecido;
6.6. Não cumprir o prazo de validade estabelecido;
6.7. Não cumprir o prazo de validade estabelecido;
6.8. Não cumprir o prazo de validade estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATATAÇÃO
7.1. A contratação dos produtos e/ou serviços em registro de preços, será feita por meio de CARTA CONTRATADA, observando-se o seguinte:
7.2. Para a realização da contratação, o edital de abertura do processo licitatório, bem como o CARTA CONTRATADA, NÃO DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (para dotação de Despesa) ou ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/91, deverão ser emitidos;
7.3. O empenho será emitido e a contratação será realizada em nome do Município, observadas as condições de habilitação e o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.666/91 e demais disposições legais;
7.4. A contratação será realizada em nome do Município, observadas as condições de habilitação e o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.666/91 e demais disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO IMPEDIMENTO DE PREÇOS
8.1. São passíveis de impugnação os preços, independentemente de sua natureza, e a Ata de Registro de Preços, desde que não haja solicitação de rescisão antes do prazo;
8.2. A validade da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e a Empresa contratada;
8.3. Desde que devidamente justificadas e em conformidade com a presente Ata, a abertura será realizada por qualquer órgão da administração pública, dentro do prazo, que não tenha participado do processo licitatório, mediante solicitação ao Município;
8.4. Desde que devidamente justificadas e em conformidade com a presente Ata, a abertura será realizada por qualquer órgão da administração pública, dentro do prazo, que não tenha participado do processo licitatório, mediante solicitação ao Município;
8.5. Desde que devidamente justificadas e em conformidade com a presente Ata, a abertura será realizada por qualquer órgão da administração pública, dentro do prazo, que não tenha participado do processo licitatório, mediante solicitação ao Município.

JOSIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal
BORGES ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 06.924.094/0001-04
Representante Legal
CONTRATADA

Publicado por: Evandro Alves Pereira





Código identificador: v6ggyeswbq20231229131207

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016 - 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
PROCESSO LICIT. Nº 003/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
Válido: 12 meses

RESUMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

INFORMAÇÕES GERAIS
Nº DE REGISTRO DE PREÇOS: 016/2023
NOME:
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Nº DE REGISTRO DE PREÇOS: 016/2023

DIÁRIO DE SERVIÇOS

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO BEM PRECISADO, UNID, QTD, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Contains 71 rows of itemized services and their costs.





| | | | | | |
|-----|---|------|-----|------------|---------------|
| 72 | Atividade de manutenção de floresta - Área CDDVD - área de sem-cobertura e recuperação | 1200 | 25 | R\$ 90,73 | R\$ 2.263,25 |
| 73 | Atividade de manutenção e conservação de floresta de alto padrão - Reserva Floresta Ecológica - Gestão Floresta | 1200 | 15 | R\$ 12,24 | R\$ 1.836,75 |
| 74 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 127,25 | R\$ 1.909,25 |
| 75 | Atividade de preservação de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 127,24 | R\$ 1.909,24 |
| 76 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta - Manutenção, Limpeza, Tercia de poda sequestra | 1200 | 80 | R\$ 125,00 | R\$ 9.200,00 |
| 77 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 12,24 | R\$ 1.836,75 |
| 78 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 127,25 | R\$ 1.909,25 |
| 79 | Atividade de manutenção de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 90,73 | R\$ 1.052,25 |
| 80 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 20 | R\$ 90,73 | R\$ 1.814,60 |
| 81 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 12,24 | R\$ 1.836,75 |
| 82 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 80 | R\$ 127,25 | R\$ 5.408,00 |
| 83 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 12,24 | R\$ 1.836,75 |
| 84 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 22 | R\$ 90,73 | R\$ 1.996,26 |
| 85 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 12,24 | R\$ 1.836,75 |
| 86 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 10 | R\$ 128,84 | R\$ 7.480,40 |
| 87 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 90,73 | R\$ 1.350,90 |
| 88 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 40 | R\$ 41,73 | R\$ 1.670,00 |
| 89 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 12,24 | R\$ 1.836,75 |
| 90 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 12,24 | R\$ 1.836,75 |
| 91 | Atividade de alta taxa de cobertura floresta | 1200 | 15 | R\$ 127,25 | R\$ 8.920,00 |
| 92 | SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS INTERMUNICIPAIS | 1200 | 100 | R\$ 17,00 | R\$ 17.000,00 |
| 93 | SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS INTERMUNICIPAIS | 1200 | 100 | R\$ 12,00 | R\$ 12.000,00 |
| 94 | SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS INTERMUNICIPAIS | 1200 | 100 | R\$ 20,00 | R\$ 20.000,00 |
| 95 | SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS INTERMUNICIPAIS | 1200 | 100 | R\$ 10,00 | R\$ 10.000,00 |
| 96 | SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS INTERMUNICIPAIS | 1200 | 100 | R\$ 15,00 | R\$ 15.000,00 |
| 97 | SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS INTERMUNICIPAIS | 1200 | 100 | R\$ 11,11 | R\$ 11.110,00 |
| 98 | SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS INTERMUNICIPAIS | 1200 | 100 | R\$ 14,00 | R\$ 14.000,00 |
| 99 | SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS INTERMUNICIPAIS | 1200 | 100 | R\$ 8,88 | R\$ 8.880,00 |
| 100 | SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS INTERMUNICIPAIS | 1200 | 100 | R\$ 11,11 | R\$ 11.110,00 |

RESUMO GERAL DOS VALORES DE PREÇOS E VALORES DE LICITAÇÃO E DE EMPENHO

R\$ 108.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGILÂNCIA

1 - Vigilar a execução da Ata de Registro de Preços, independentemente da natureza e da modalidade de contratação, em nome do Poder Público, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGILÂNCIA

2 - A vigência da presente Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que não haja alteração de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGACIONES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - O Poder Público, em nome do Município de São Luís, Maranhão, obriga-se a contratar com o fornecedor registrado, observado o seguinte:
 - 1.1. Editar contrato de fornecimento, com prazo, dos quantitativos, especificações e das condições de fornecimento, observado o seguinte:
 - 1.1.1. Editar contrato de fornecimento, com prazo, dos quantitativos, especificações e das condições de fornecimento, observado o seguinte.
 - 1.1.2. Editar o contrato, quando necessário, com base em informações necessárias à execução do contrato, no que for o caso.
 - 1.1.3. Notificar o fornecedor registrado, no ato, sobre a não realização do contrato, no caso de não atendimento.
 - 1.4. O contrato de fornecimento de bens, que não contenha cláusula de habilitação e especificação técnica, bem como a compatibilidade de especificações técnicas, inclusive, todos os seus anexos, em documento eletrônico.
 - 1.5. Garantir o cumprimento das obrigações de fornecimento, com base na adequação de preços, condições de fornecimento.
 - 1.6. Habilitar e administrar o processo de aplicação de penalidades, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor.
 - 1.7. Garantir a fiscalização e a fiscalização do cumprimento das condições técnicas da Ata de Registro de Preços.
 - 1.8. A presente Ata poderá ser utilizada para contratação de insumos, por qualquer órgão da Administração Pública, dentro do âmbito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGILÂNCIA DA EXECUÇÃO DO PREÇO

- 4.1. Em caso de alteração de preços, o fornecedor registrado, no ato de registro de preços, inclusive a realização de que trata o art. 6º da Lei nº 8.666/91.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que afete o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, observado o seguinte:
 - 4.2.1. Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado por motivo econômico, o Município de São Luís, Maranhão, poderá negociar com o fornecedor registrado para negociação a redução dos preços ao valor praticado no mercado.
 - 4.2.2. Quando o fornecedor registrado não aceitar o valor praticado no mercado, o Município de São Luís, Maranhão, poderá negociar com o fornecedor registrado para negociação a redução dos preços ao valor praticado no mercado.
- 4.3. No hipótese de não negociação, o Município de São Luís, Maranhão, poderá aplicar as penalidades previstas no art. 6º da Lei nº 8.666/91.
- 4.4. De qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso de revisão de preços, mediante o que se estabelecer a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGILÂNCIA DA EXECUÇÃO DO PREÇO

- 5.1. Quando o fornecedor registrado não aceitar o valor praticado no mercado, o Município de São Luís, Maranhão, poderá aplicar as penalidades previstas no art. 6º da Lei nº 8.666/91.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que afete o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, observado o seguinte:
 - 5.2.1. Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado por motivo econômico, o Município de São Luís, Maranhão, poderá negociar com o fornecedor registrado para negociação a redução dos preços ao valor praticado no mercado.
 - 5.2.2. Quando o fornecedor registrado não aceitar o valor praticado no mercado, o Município de São Luís, Maranhão, poderá negociar com o fornecedor registrado para negociação a redução dos preços ao valor praticado no mercado.
- 5.3. Quando o fornecedor registrado não aceitar o valor praticado no mercado, o Município de São Luís, Maranhão, poderá aplicar as penalidades previstas no art. 6º da Lei nº 8.666/91.
- 5.4. De qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso de revisão de preços, mediante o que se estabelecer a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO ANUENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6. O Poder Público obriga-se a cumprir o seguinte:
 - 6.1. Desempenhar as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços.
 - 6.2. Não editar o contrato de fornecimento, sem a justificativa necessária.
 - 6.3. Não aceitar indenizar o valor registrado, quando não se tratar de motivo econômico.
 - 6.4. Não aceitar indenizar o valor registrado, quando não se tratar de motivo econômico.
 - 6.5. Não aceitar indenizar o valor registrado, quando não se tratar de motivo econômico.
 - 6.6. O cancelamento de registro, sem hipótese prevista no instrumento convocatório e sem a Ata será considerado por descumprimento de obrigação, sujeitando o fornecedor a aplicação de penalidades.
 - 6.7. O cancelamento de registro, sem hipótese prevista no instrumento convocatório e sem a Ata será considerado por descumprimento de obrigação, sujeitando o fornecedor a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA

- 7. A contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, observados os seguintes pontos:
 - 7.1. Todos os materiais, equipamentos, serviços e obras a serem contratados deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, inclusive, todos os seus anexos, em documento eletrônico.
 - 7.2. O fornecedor contratado deverá habilitar e administrar o processo de aplicação de penalidades, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor.
 - 7.3. O fornecedor contratado deverá habilitar e administrar o processo de aplicação de penalidades, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DO INSTRUMENTO FINANCEIRO

- 8.1. Os preços registrados em nome do Município de São Luís, Maranhão, deverão ser pagos pelo Poder Público, em nome do Município de São Luís, Maranhão, observado o seguinte:
 - 8.1.1. O pagamento dos preços registrados em nome do Município de São Luís, Maranhão, deverá ser realizado em nome do Município de São Luís, Maranhão, observado o seguinte.
 - 8.1.2. O pagamento dos preços registrados em nome do Município de São Luís, Maranhão, deverá ser realizado em nome do Município de São Luís, Maranhão, observado o seguinte.
 - 8.1.3. O pagamento dos preços registrados em nome do Município de São Luís, Maranhão, deverá ser realizado em nome do Município de São Luís, Maranhão, observado o seguinte.
 - 8.1.4. O pagamento dos preços registrados em nome do Município de São Luís, Maranhão, deverá ser realizado em nome do Município de São Luís, Maranhão, observado o seguinte.

JANIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal
CONTRATANTE

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 07.240.887/0001-09
Rajãozinho - São Luís
CONTRATADA

Publicado por: Evandro Alves Pereira

Código identificador: onqjrgfzm720231229131201

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DE COMPRAS

Após a realização de Compras Administrativas realizadas na Câmara Municipal, sob o regime de contratação direta (Processo de Compras) específicas, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observar-se os termos técnicos particularizados e listados nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Quando o preço inicialmente registrado não atender às especificações técnicas, o Preceptor deverá apresentar um novo preço em conformidade com o Edital, sob pena de anulação do registro.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em qualquer hipótese de cancelamento do registro de preços, o Preceptor deverá apresentar um novo preço em conformidade com o Edital, sob pena de anulação do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, assinada em nome do Presidente do Conselho Municipal de Administração, não poderá ser utilizada para a realização de licitação pública, exceto em caso de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, o contratado será penalizado de acordo com o previsto no Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas em nome do Presidente do Conselho Municipal de Administração, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Todas as informações contidas neste Edital deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Campestre do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORTO

Este Edital e o Edital de Habilitação de Compras de Campestre do Maranhão, assinado em nome do Presidente do Conselho Municipal de Administração, não poderão ser utilizados para a realização de licitação pública.

Campestre do Maranhão, 29 de Dezembro de 2023

JANIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretaria Municipal de Planejamento

FENIL ZERRO EIRELI

CNPJ: 14.335.671/00-00

Representante Legal

TRIEVO COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 14.303.540/00-36

Representante Legal

Publicado por: Evandro Alves Pereira

Código identificador: r7z7m3f6w1720231229131258

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 - 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 - 2023
PREÇO PRESENCIAL Nº: 000/2023
PROCESSO ADM: 072/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 018/2023
Valor: R\$ 12.950,00

PRESENCIAL
Assinada em nome do Presidente do Conselho Municipal de Administração, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS
Apresenta Ata de Registro de Preços para futura e eventual aplicação de contratação (Óleo Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum), com brônqu coastal de Estação Elevatória condutor demand, para suprir as necessidades de abastecimento das unidades e veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Table with columns: BENEFICIÁRIO DA ATA, CNPJ, FONELE, EMPRESA, ENDEREÇO, REPRESENTANTE LEGAL, ENDEREÇO RESIDENCIAL, ENDEREÇO, AGENCIA, CONTATO.

TABELA COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DE 10% NA BOMBA DE POSTO

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANT, UNID, MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, VALOR UNIT COM DESCONTO, VL TOTAL COM MAIOR DESCONTO. Includes items for Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, and Óleo Diesel S10.





Table with 10 columns: ID, Description, Municipality, Value, and others. It lists various administrative and financial items for the Municipality of Campestre do Maranhão.





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

